PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Semea – Secretaria de Meio Ambiente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de equipamentos de informática, para atender as demandas da secretaria**. A aquisição desses materiais se faz necessária para garantir o contínuo trabalho desta secretaria e garantir que os recursos necessários estejam imediatamente disponíveis assim que sejam solicitados.

1.2. A utilização desses equipamentos facilita e padroniza as mais diversas tarefas desempenhadas pelos servidores públicos, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados, garantindo eficiência e rapidez na execução dos processos.

1.3. Segue a lista de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	1	un	**Retroprojetor portátil – data show -** Full HD, 350 lúmens, HDMI, USB, Bivolt, Som Dolby Audio, Wi-Fi, bluetooth	4.662,38	4.662,38
02	1	un	**Impressora Multifuncional colorido** – tanque de Tinta Colorida Wi-Fi, USB - Alta Economia -Copiadora e Scanner, depósito de tinta recarregável.	1.318,03	1.318,03
03	1	un	**Impressora Multifuncional preto** – tecnologia de impressão – laser, monocromático, USB, impressão frente e verso e duplex,	1.887,00	1.887,00
04	2	un	**Caneta ponteiro** – Ponteiro laser verde recarregável de alta potência, feixe verde, luz a	144,70	289,40

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

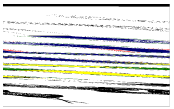

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

			laser de longa distância para TV/LED/telas LCD, lanternas táticas, apresentações para escritório/ao ar livre		
05	2	un	**Microfone sem fio** - aplicação: estúdio, palco e auditório, tipo: de mão, sem fio	849,38	1698,76
06	1	un	**Caixa de som a bateria** - portátil e amplificada, conectividade via Bluetooth e 100W RMS de potência, Aux in, Entrada para instrumentos	1.139,60	1.139,60
07	2	un	**DESKTOP** (computador de mesa)- memória minima DDR4, 8GB – SSD 256GB , Win 11 com teclado e mouse, monitor 21',	5.379,96	10.759,92
08	1	un	Celular smartphone – especificações minimas: Sistema operacional android 15, 512GB de armazenamento, memória Ram mínima de : 12 GB de memória RAM (12GB de RAM mais x de RAM boost) tela 6,8 pol.,USB tipo C, Dual SIM, GPS integrado Bluetooth, NFC, USB, Wi-fi, 5G	7.865,66	7.865,66
09	2	un	Tablet - Android de 8 polegadas, armazenamento de 32 GB, tablets de expansão SD de 1024 GB, processador quad-core, 1280 x 800 IPS HD, mínimo de 4 GB de memória RAM	2.672,95	5.345,90
10	1	un	**Notebook –** especificações minimas - 16 GB DDR5 RAM, SSD de 512 GB, teclado retroiluminado, WiFi 6E + BT, RJ-45, HDMI, webcam HD, W11P, para georeferenciamento, resolução Full HD (1920x1080) ou superior. tela mínimo de 15 polegadas	14.972,67	14.972,67
Valor Total Estimado				**R$ 49.939,32**	

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

1.4. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do recebimento da autorização de fornecimento pela contratada, não havendo possibilidade de prorrogação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição desses materiais se faz necessária para garantir o contínuo trabalho desta secretaria e garantir que os recursos necessários estejam imediatamente disponíveis assim que sejam solicitados.

2.2. A utilização desses equipamentos facilita e padroniza as mais diversas tarefas desempenhadas pelos servidores públicos, impactando positivamente na qualidade dos serviços prestados, garantindo eficiência e rapidez na execução dos processos. Esses equipamentos serão utilizados para fiscalizar áreas de preservação, fazer a contagem e a observação correta do mapeamento arbóreo da cidade de Varginha.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Jaime Venturato, 50 – São Geraldo – Varginha – MG, dentro do horário de expediente, de **segunda-feira a sexta-feira,** das 8:00 as 16:00.

3.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

3.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias** corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

3.3. Preposto

3.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a respectiva fiscalização do Contrato.

7.1.2. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços são fixos e irreajustáveis.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por **DISPENSA de licitação**, sob a forma eletrônica, com a adoção do critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R$ 49.939,32** (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
690	20.001.000	18	541	6200	2653	4.4.90.52.00	1.759.000.0000.0020
686	20.001.000	18	541	6200	2653	3.3.90.30.00	1.759.000.0000.0020

ORIGEM DO RECURSO						
Próprio	Estadual	Federal	Próprio e Estadual	Próprio e Federal	Acordo Vale	Outros
X						

11.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS SANÇÕES

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. GARANTIA DO OBJETO

13.1. Será exigida a garantia dos objetos da contratação pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da competente Solicitação de Fornecimento.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

14.1.5. Certidão Consolidada de Inidoneidade de Pessoa Jurídica - TCU (CNJ-CNIA, CEIS, CNEP e TCU), disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares à contratação pretendida.

14.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

15.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (corretiva) e outros;

15.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

15.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

15.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

15.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

16.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

16.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega imediata e integral dos bens adquiridos, a formalização se realizará através da emissão de **Solicitação de Fornecimento** (SF) a ser encaminhada para a licitante vencedora, respeitado o disposto no art. 95, da Lei 14.133/2021.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Diante da classificação do objeto a ser contratado, não será exigida garantia contratual.

19. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Pelo fato da presente contratação ser de entrega única e definitiva, não há previsão de prorrogação contratual, após seu efetivo cumprimento, salvo em situações excepcionais previstas em lei.

20. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A contratação poderá ser extinta unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha, 04 de novembro de 2026.

Cláudio Marcírio Vidal Abreu

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

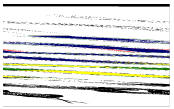

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretário de Meio Ambiente

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Ana Caroline Messias Tavares

Equipe de Planejamento

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelos servidores abaixo:

Rosimeire de Paula Correa Ferreira

Gestor Contratual

Rafaela Belo Aguiar

Fiscal Técnico

Assinado digitalmente por CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, Ana Caroline Messias Tavares e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 9GZ-4DR-17G-82X.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/11/2026 às 09:29:28

Assinantes

CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU

Assinou em 16/11/2026 às 09:49:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, CLAUDIO MARCIRIO VIDAL ABREU, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Ana Caroline Messias Tavares

Assinou em 16/11/2026 às 09:52:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Caroline Messias Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira

Assinou em 16/11/2026 às 09:52:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rosimeire de Paula Corrêa Ferreira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

RAFAELA BELO AGUIAR

Assinou em 16/11/2026 às 10:05:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.426-**.

Eu, RAFAELA BELO AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9GZ-4DR-17G-82X